



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 235/87

Autoriza o reajuste de
vencimentos.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

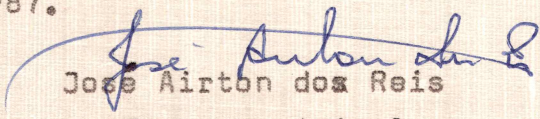
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos ao pessoal da Prefeitura, ativo, inativo e pensionistas, no índice de 13,64% (treze vírgula sessenta e quatro por centos), a partir de 1º de novembro.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com o aumento de que trata esta Lei, o Poder Executivo utilizará DOTAÇÕES própria do Orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares se necessário, inutilizando DOTAÇÕES do Orçamento, parcial ou totalmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 03 de dezembro de 1987.


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal